

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 84/2022.

Data: 06 de setembro de 2022.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO NASCITURO NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador André Gabardo, o Projeto de Lei nº 84/2022, "institui o dia municipal do nascituro no município de Campo Largo", com o objetivo de reafirmar o princípio de proteção à Vida.

A escolha da data faz referência à aprovação da Lei dos Nascituros Vítimas de Violência ("Unbom Victims of Violence Act") pelo Senado dos Estados Unidos da América, no ano de 2004, que concedeu ao nascituro o status de pessoa. O objetivo era que, quando ocorresse a morte ou lesão a uma criança no ventre de sua mãe, o agressor pudesse ser responsabilizado criminalmente pelo ato. Dessa forma, o projeto tem o objetivo de representar a defesa e promoção da vida da gestante e do nascituro, da mãe e da criança.

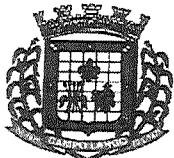
Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

O Projeto de Lei institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, garantindo mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco à população. Assim, visa observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

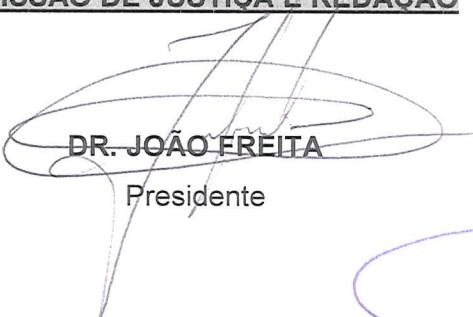
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 06 de setembro de 2022, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 84/2022.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



DR. JOÃO FREITA

Presidente



LUIZ SCERVENSKI

Relator



GENÉSIO DOS SANTOS

Membro